

Caçador, 22 de outubro de 2019.

Prezado Senhor

**ELIEL NAOTO GROSSKLAUS**

Engenheiro Civil

Biosfera Ambiental

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste, em resposta a solicitação de esclarecimentos, referente ao Edital de Concorrência 02/2018, informar o que segue.

*1º) Qual a idade máxima permitida para as máquinas, veículos e equipamentos?*

Não há exigência de ano de fabricação dos caminhões, devendo estar em bom estado de limpeza e conservação.

*2º) No item 1.3 do Anexo I diz que “a coleta domiciliar apresentará frequência diária na região mais central da cidade de Caçador e alternada, em 3 (três) vezes por semana, nas demais áreas. Este serviço será executado em 3 (três) turnos, nos períodos matutino, vespertino e noturno.” Porém no Anexo XV consta a seguinte tabela. Qual a informação que deve ser considerada para a formação da proposta?*

A proposta deve ser considerar os períodos diurno e noturno. O horário de trabalho deverá ser proposto pela empresa interessada buscando a máxima eficiência dos serviços, nos períodos matutino, vespertino e noturno, atendendo as exigências do edital e as legislações trabalhistas vigentes.

*3º) Ainda no Anexo XV, com relação a operação do aterro sanitário, há a seguinte planilha: Esse quantitativo apresentado, já contempla as obras civis de ampliação do aterro? Onde foi considerado todos os custos referente a esse serviço?*

O edital quando trata de ampliação do aterro se refere a operação, manutenção e monitoramento do aterro sanitário obedecendo o projeto de ampliação do aterro presente no Anexo X. A planilha do item 3 do anexo XV se refere aos serviços de operação, manutenção e monitoramento do aterro sanitário.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e apreço, nos colocando à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Gustavo Kutcher Furlin  
Membro da Comissão

Andrea Marafon  
Membro da Comissão

Vilmar Carneiro  
Membro da Comissão